



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 2.563/87**

Dispõe sobre autorização legislativa para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Habitação para a conclusão de unidades habitacionais, ora em realização com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional-CDH, até o montante de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzados).

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:**

**Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Habitação, visando o recebimento de recursos, até o montante de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzados) com o objetivo de concluir o programa de habitação, ora em realização com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional-CDH.**

**Art. 2º - Correrão por conta da Prefeitura Municipal as despesas com a execução do convênio previsto nesta lei, com os recursos orçamentários próprios ou especialmente abertos para esse fim.**

**Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 24 de junho de 1.987.**

  
**VIRGILIO TIEZZI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Handwritten initials*  
**MTS.**